

Mensal

Anual

01 - Chefe Serviço de Assistência ao Educando.....	25.080,00	300.960,00
01 - Chefe do Serviço Documentação e Informação.....	25.080,00	300.960,00
28 - Professoras de 1º Grau a R\$ 17.640,00.....	493.920,00	5.927.040,00
03 - Professoras de 1º Grau a R\$ 21.210,00.....	63.630,00	763.560,00
01 - Diretor de Ensino de 2º Grau.....	14.700,00	176.400,00
01 - Secretário de Ensino de 2º Grau.....	12.150,00	145.800,00
20 - Professores 2º Grau, a R\$ 380,00 P/ aula.....	-	2.407.060,00
01 - Zelador Ensino 2º Grau (42:00 horas de trabalho, semanal).....	2357,00 x 8.400,00	298.840,00
01 - Zelador Ensino 2º Grau.....	8.400,00	102.800,00
SOMA.....	8.400,00	11.186.360,00

2.5 SERVIÇOS URBANOS

01 - Motorista.....	38.960,00	467.520,00
01 - Encarregado do Mercado.....	11.130,00	133.560,00
01 - Encarregado do Cemitério.....	39.990,00	479.880,00
02 - Jardineiros a R\$ 25.200,00.....	50.400,00	604.800,00
SOMA.....	139.480,00	1.685.760,00

2.7 SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

01 - Encarregado do SMER.....	55.870,00	670.440,00
03 - Motorista a R\$ 38.960,00.....	116.880,00	1.402.560,00
06 - Tratoristas a R\$ 45.030,00.....	270.180,00	3.242.160,00
SOMA.....	442.930,00	5.315.160,00

Art. 2º - Ficam criadas na Organização Administrativa Municipal as seguintes funções Gratificadas; mensais:

- I - Oficial de Gabinete;
- II - Assistente Administrativo;
- III - Secretário;
- IV - Chefe do Serviço da Fazenda.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos referidos no artigo anterior, será concedida a gratificação de 20% (vinte por cento), dos respectivos vencimentos.

Art. 3º - Em face ao que determina o art. 103, Parágrafo Único, Letra "b", da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Quadro do Pessoal Inativo do Município passa a ser o seguinte:

01 - Agente Fiscal: Vencimentos, quinquênios e abono família.....	60.180,00	722.160,00
01 - Encarregado do SMER: Vencimentos, quinquênios e abono Família.....	66.200,00	794.400,00
01 - Secretário, Vencimentos, quinquênios e abono família.....	116.750,00	1.401.000,00
01 - Professora Rural: Vencimentos e quinquênios.....	22.940,00	275.280,00
01 - Professora Rural: Vencimentos e quinquênios.....	19.590,00	235.080,00
01 - Professora Rural: Vencimentos e quinquênios.....	22.050,00	264.600,00
01 - Encarregado do Cemitério.....	55.760,00	669.120,00

APROVADO
Pela Câmara Municipal

01 - Professora Rural: Vencimentos e Quinquênios..... R\$ 18.740,00 - R\$ 224.880,00
 02 - Operários do SMER a R\$ 24.910,00..... R\$ 49.820,00 - R\$ 597.840,00

pendente, o abono-failla concedido aos funcionários, e de R\$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cin-
 quenta cruzeiros) as Pensões concedidas pela Prefeitura, mensalmente, as viúvas de ex-servidores do
 Município.

vogadas as disposições em contrario.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1983, re-

desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tao inteiramente como nela se contem.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04 de outubro de 1982.

[Assinatura]
 CLEUDES ANTÔNIO CHÍRICO
 (Prefeito Municipal)

[Assinatura]
 AMMURI BATAGINI
 Pº Expediente da Secretaria

APROVADO
 Sala das Sessões, 20/09/1982

[Assinatura]
 (Presidente)

À SANÇÃO
 Sala das Sessões, 20/09/1982

[Assinatura]
 (Presidente)

PROJETO Nº 10/82

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

EXERCÍCIO DE
1983

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
DEC. LEI Nº 1875/81 ART. 5º

LEI Nº 796, DE 04.10.82

Approva o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1983/1985

Municipal, sanciono a seguinte Lei:

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou eu eu, Prefeito

Art. 1º - No Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Bueno Brandão para o triênio de 1983/1985, elaborado na forma da lei, estima, para o período, as Despesas de Capital em R\$ 105.709.000,00 (cento e cinco milhoes, setecentos e nove mil cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1983/1985, são assim distribuídos:

RECEITA DE CAPITAL	1983	1984	1985	TOTAL
Alienação de Bens.....	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00
Transf. de Capital.....	R\$ 32.609.700,00	R\$ 35.000.000,00	R\$ 38.000.000,00	R\$ 105.609.700,00
TOTAL.....	R\$ 32.709.700,00	R\$ 35.000.000,00	R\$ 38.000.000,00	R\$ 105.709.700,00

Art. 3º - As Despesas de Capital, discriminadas em quadro a néxo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão da seguinte forma:

DESPESAS POR UNIDADE	1983	1984	1985	TOTAL
1.1 Secretaria.....	R\$ 150.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 550.000,00
2.1 Gabinete e Secretarias	R\$ 4.500.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 14.500.000,00
2.2 Serviço da Fazenda..	R\$ 180.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ -	R\$ 430.000,00
2.4 Serv. Educação-Saude..	R\$ 5.500.000,00	R\$ 7.500.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 23.000.000,00
2.5 Serviços Urbanos.....	R\$ 3.400.000,00	R\$ 9.200.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 17.600.000,00
2.6 Servs. Obras Pública	R\$ 4.900.000,00	R\$ 4.850.000,00	R\$ 5.800.000,00	R\$ 15.550.000,00
2.7 Serv. Mun. Estradas de Rodagem.....	R\$ 4.500.000,00	R\$ 8.000.000,00	R\$ 12.000.000,00	R\$ 24.500.000,00
TOTAL.....	R\$ 23.130.000,00	R\$ 35.000.000,00	R\$ 38.000.000,00	R\$ 96.130.000,00
Superavit, Org. Corrente..	R\$ 9.579.700,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.579.700,00
TOTAL.....	R\$ 32.709.700,00	R\$ 35.000.000,00	R\$ 38.000.000,00	R\$ 105.709.700,00

período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, ser criados novos ou suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta lei.


Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1984 e 1985 estimadas a prego de 1985, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes.

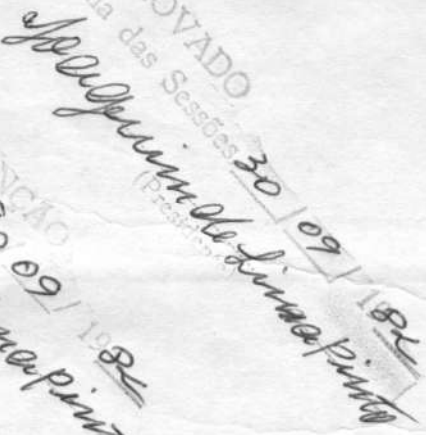
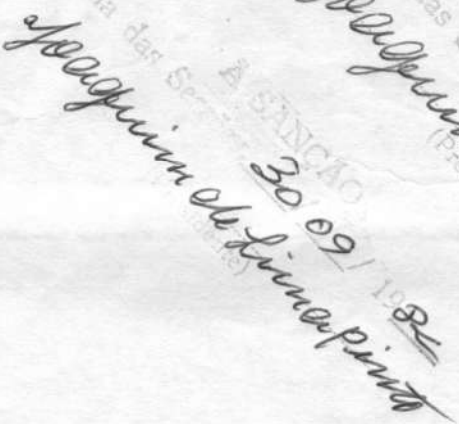
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

1uvno de 1982.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 24 de Outubro de 1982.


CLEUDES ANTÔNIO EHRÍCO
(Prefeito Municipal)


AMÂNDRI BALAGINI
P/ Expediente da Secretaria

APROVADO
Sala das Sessões 30/09/1982

A SENHA
Sala das Sessões 30/09/1982


LEI Nº 797, DE 04.10.82

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1983

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1º - A receita do Município de Bueno Brandão, para o exercício financeiro de 1983, é estimada em R\$ 112.000,00 (cento e doze milhoes de cruzeiros), cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante de quadro anexo que se faz parte integrante desta lei:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	R\$ 5.300.000,00	1
Receita Patrimonial.....	R\$ 430.000,00	
Receita Industrial.....	R\$ 200.000,00	
Transferências Correntes.....	R\$ 72.780.300,00	
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 580.000,00	
		R\$ 79.290.300,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....	R\$ 100.000,00	
Transferências de Capital.....	R\$ 32.609.700,00	
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA.....		R\$ 112.000.000,00

Art. 2º - A despesa, para o exercício de 1983, fica autorizada em igual importância, a qual será realizada tendo em vista as seguintes Unidades Orçamentárias, conforme discriminação constantes de quadro anexo, que faz parte integrante desta lei:

1 - LEGISLATIVO

1.1 Secretária.....	R\$ 2.380.000,00
---------------------	------------------

2 - EXECUTIVO

2.1 Gabinete e Secretaria.....	R\$ 24.290.000,00
2.2 Serviço de Fazenda.....	R\$ 2.410.000,00
2.3 Serviço de Contabilidade.....	R\$ 1.770.000,00
2.4 Serviço de Educação e Saúde.....	R\$ 21.050.000,00
2.5 Serviços Urbanos.....	R\$ 10.900.000,00

2.6 Serviços e Obras Públicas..... R\$ 7.700.000,00
 2.7 Serviço Municipal de Estradas de Rodagem..... R\$ 41.500.000,00


TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA..... R\$ 112.000.000,00

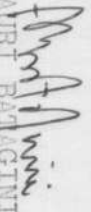
Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite 25% (Vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art. 67, da Emenda Constitucional nº 01/69;
- b) Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento), nos termos do art. 45, § 1º, da Lei nº 4320/64;
- c) Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro (1º) de Janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04 de outubro de 1982.


 CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
 (Prefeito Municipal)


 AMAVRI BALAGINI
 (P/ Expediente da Secretaria)

APROVADO
 Sala das Sessões, 30/09/1982
Moaquim de Lima Pinto
 (Presidente)

A SANÇÃO
 Sala das Sessões, 30/09/1982
Moaquim de Lima Pinto
 (Presidente)

APROVADO
 Sala das Sessões, 30/09/1982



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

Estado de Minas Gerais

N.º

Assunto

LEI Nº 798, DE 22.12.82

Serviço

DISPÕE SOBRE EFETIVAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam efetivados, todos os funcionários Municipais, que na data da publicação desta lei, contar pelo menos cinco(5) anos de efetivo exercício no serviço público Municipal.

Art. 2º - A efetivação mencionada no artigo primeiro, se aplica também aos servidores nomeados em cargos de provimento em Comissão, desde que também, na data da publicação desta lei, contem pelo menos dez(10) anos de efetivo exercício, e, que venham exercendo ou respondendo por funções ou cargos de provimento efetivo.

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal, baixará Decreto efetivando o servidor Municipal, no cargo em que estiver respondendo ou exercendo, na data da publicação desta lei;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contem.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 22 de Dezembro de 1.982.


Dr. CLEUDES ANTONIO CHIRICO

Prefeito Municipal


AMAURI BATAGINI

Secretario



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

Estado de Minas Gerais

N.º

Assunto

Serviço

LEI Nº 787, DE 18.02.82

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO PARA IMPLANTAR DE SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA À DISTÂNCIA - DDD, DOAÇÃO DA QUANTIA DE R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHOES DE CRUZEIROS) EM MOEDA CORRENTE.

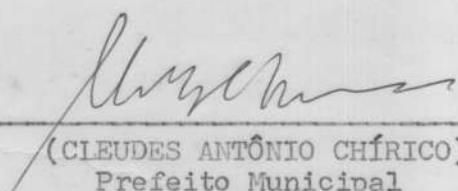
A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a TELEFÔNICA DE POÇOS DE CALDAS S/A - TELECALDAS, empresa concessionária do serviço de telefonia urbana de Poços de Caldas - MG, para implantação do Sistema de Discagem Direta à Distância - D.D.D., na sede do Município de Bueno Brandão.

Art. 2º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, contribuirá com a importância de até R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHOES DE CRUZEIROS) para antecipar a implantação do referido sistema de D.D.D.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na / data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 18 de fevereiro de 1982.



(CLEUDES ANTÔNIO CHÍRICO)
Prefeito Municipal

(LÁZARO GOMES TENÓRIO)
Secretário



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

Estado de Minas Gerais

N.º

Assunto

LEI Nº 788, DE 15.03.82

Serviço

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de todos os impostos e taxas municipais, pelo prazo de 10 anos, as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais / referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

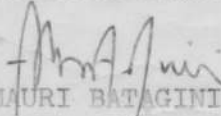
Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 15 / de março de 1982.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO

(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI

(P/ Expediente da Secretaria)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

Estado de Minas Gerais

N.º

Assunto

LEI Nº 789, DE 15.03.82

Serviço

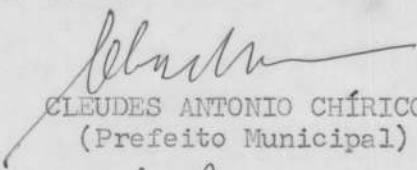
ABRE CRÉDITO ESPECIAL

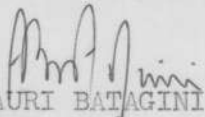
A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial da importância de até R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), para fazer face a despesa autorizada pelo artigo 2º, da Lei Municipal 787, de 18.02.82.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 15 de março de 1982.


CLEUDES ANTONIO CHÍRICO
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI
(Secretário)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

Estado de Minas Gerais

N.º

Assunto

LEI Nº 790, DE 24.05.82

Serviço

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

a) adquirir do sr. Roque Alves Péres, um (1) terreno medindo 10 x 10,30 (103m²), situado a rua Cap. Eduardo Carneiro, próximo ao nº 183, entre as ruas Barão de Campo Místico e Afonso Pena, destinado a implantação da estação local da TELEMIG ou TELECALDAS;

b) Adquirir do sr. Vicente Schiavon, um (1) terreno medindo 20 x 20 (400m²), situado nas proximidades do Club Montesino, destinado a instalação da torre da TELEMIG ou TELECALDAS.

Parágrafo único - Para a aquisição dos terrenos acima mencionados, poderá a Prefeitura Municipal dispender até a importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a Prefeitura Municipal a doar a TELEMIG ou TELECALDAS, os terrenos mencionados no artigo 1º.

Art. 3º - Os terrenos doados de acordo com o artigo 2º, reverterão ao Patrimônio Municipal, se por qualquer eventualidade não for cumprida a finalidade da doação, dentro do prazo de dois (2) anos.

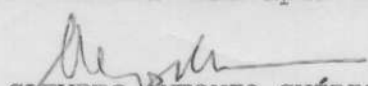
Art. 4º - Para ocorrer com as despesas de aquisição dos referidos terrenos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial da importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

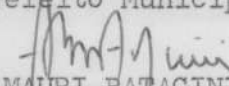
Art. 5º - Concede à TELEMIG ou TELECALDAS isenção de todos os tributos municipais, inclusive taxas de contribuição, presentes ou futuras, desde que mantenha em funcionamento os serviços de telefonia do município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 24 de maio de 1982.


CLEUDES ANTONIO CHIRICO
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI
(Enc. Secretaria da Prefeitura)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

Estado de Minas Gerais

791

N.º

LEI Nº 791, DE 26.06.82

Assunto

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Serviço

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal / autorizado a conceder aumento de vencimentos ao funcionalismo Municipal, inclusive pessoal inativo e Pensionistas, na base 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de julho do corrente exercício, sobre os vencimentos fixados pela Lei Municipal nº 782, de 30.11.81.

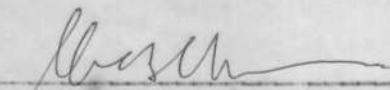
Art. 2º - Fica concedido gratificação de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, ao funcionário ocupante do cargo de Auxiliar de SIAT, para um regime de oito (8) horas de trabalho diário, também a partir de julho de 1982.

Art. 3º - Para ocorrer com as despesas decorrentes do aumento concedido pelo artigo 1º e 2º desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar, por decreto, as dotações existentes, podendo também, anular parcial ou totalmente rubricas do presente orçamento, para obtenção de recursos para abertura do crédito autorizado.

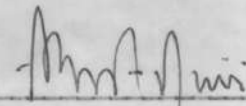
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.


Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 26- DE JUNHO 1982

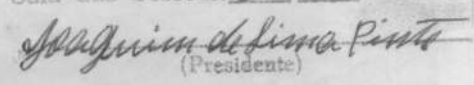


CLEUDES ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal



AMAURI BATAGINI
P/ Expediente da Secretaria

À SANÇÃO
Sala das Sessões, 26 / 06 / 1982

(Presidente)

APROVADO (COM EMENDA)
Sala das Sessões, 26 / 06 / 1982

(Presidente)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

Estado de Minas Gerais

N.º

LEI Nº 792, DE 15.09.82

Assunto

Serviço

MODIFICA PRAZO ESTIPULADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 761, DE 14.04.80.

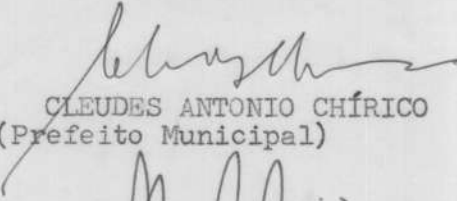
A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

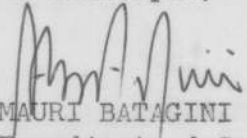
Art. 1º - Fica prorrogado, até 31/10/83, o / prazo estabelecido pelo art. 1º, da Lei nº 761, de 14.04.82, para cumprimento do que determina o referido artigo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a / quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 15 de Setembro de 1982.


CLEUDES ANTONIO CHÍRICO
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI
(Pelo Expediente da Secretaria)



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

Estado de Minas Gerais

N.º

LEI Nº 793. DE 01.10.82

Assunto

Serviço

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE ÁREA URBANA PARA
INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO D'Á
GUA.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão de-
cretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

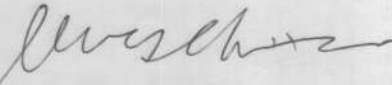
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municí-
pal autorizado a adquirir, por compra, uma área de terra loca-
lizada a Praça Cel. Bueno, saída p/ Munhoz, com 64 X 25, tota-
lizando 1.600 m2, pertencente a José Bueno e outros, podendo /
para este fim dispendir até a importância de R\$ 2.000,000,00 --
(Dois milhões de cruzeiros).

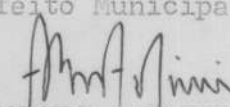
Art. 2º - A área a ser adquirida e auto-
rizada pelo artigo anterior, será para nela ser instalada a es-
tação de tratamento d'água, deste município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em
contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades
a quem o conhecimento e execução desta lei pe tencer, que a cum-
pram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno /
Brandão, 01 de Outubro de 1982.


CLEUDES ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal


ANAURI BATAGINI
P/ Expediente da Secretaria.

APPROVADO
Sala da Sessão

30/09/1982

Joaquim de Lima Pinto
(Presidente)

A SANÇÃO
Sala das Sessões

30/09/82

Joaquim de Lima Pinto
(Presidente)

PROJETO DE LEI 8/82



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

Estado de Minas Gerais

N.º

Assunto

Serviço

LEI Nº 794, DE 04.10.82

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar no exercício de 1983, as seguintes Entidades:

HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS.....	₹ 360.000,00
EMATER/MG.....	₹ 480.000,00
IBAM-Inst. Brasileiro de Administ. Municipal..	₹ 56.000,00
AMM-Associação Mineira de Municípios.....	₹ 18.000,00
AMESP-Assoc. Municípios Micro-Reg. Médio Sapucaí	₹ 166.000,00

Art. 2º - Consignar-se-á no Orçamento para o exercício de 1983, dotações próprias para ocorrer com as despesas do pagamento das subvenções concedidas por esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04 de outubro de 1982.

CLEUDES ANTONIO CHIRICO
(Prefeito Municipal)

AMAURI BATAGINI
Secretário

APROVADO
Sala das Sessões, 30/09/1982

João Aquino de Lima Pinto
(Presidente)

À SANÇÃO
Sala das Sessões, 30/09/1982

João Aquino de Lima Pinto
(Presidente)

LEI Nº 795, DE 04.10.82

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, FIXA-SIHES OS VENCIMENTOS E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal,

sanção a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral dos Funcionários do Município de Bueno Brandão e os respectivos vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 1983, passa a ser o seguinte:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

Nº de Cargos	Car g o s	V e n c i m e n t o s	
		Mensal	Anual
2.1 GABINETE E SECRETARIA			
01	Oficial de Gabinete.....	60.600,00	727.200,00
01	Assistente Administrativo.....	58.050,00	696.600,00
01	Secretario.....	64.900,00	778.800,00
01	Assistente Social.....	35.240,00	422.880,00
01	Porteiro Contínuo.....	25.200,00	302.400,00
01	Porteiro da JSM.....	25.080,00	300.960,00
01	Secretario da IESA.....	25.080,00	300.960,00
01	Auxiliar do IESA.....	25.080,00	300.960,00
	SOMA.....		3.529.800,00
2.2 SERVIÇO DA FAZENDA			
01	Chefe do Serviço da Fazenda.....	51.570,00	618.840,00
01	Agente Fiscal.....	50.300,00	603.600,00
01	Auxiliar do SIAT.....	37.620,00	451.440,00
	SOMA.....		1.673.880,00
2.3 SERVIÇO DE CONTABILIDADE			
01	Contador.....	52.440,00	629.280,00
01	Auxiliar de Contador.....	50.300,00	603.600,00
	SOMA.....		1.232.880,00
2.4 SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE			
01	Inspetora de Ensino de 1º Grau.....	39.990,00	479.880,00
01	Chefe Supervisão Escolar de 1º Grau.....	25.080,00	300.960,00

APROVADO
Sala de